

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

Estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção de propostas de operação de crédito para execução de ações destinadas ao setor privado, apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, referente Orçamento Plurianual do FGTS 2017-2020.

O O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, alterada pela Instrução Normativa no 39, de 06 de novembro de 2017, que regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos, procedimento de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito pelo setor privado, apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, referente Orçamento Plurianual do FGTS 2017-2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO QUEIROZ

ANEXO I

Regulamenta a Seleção Pró-Transporte Setor Privado 2017-2020

Este anexo é específico para esta seleção de projetos de mobilidade urbana voltados ao setor privado.

1.OBJETIVO

1.1.Estabelecer procedimento específico para enquadramento, hierarquização, seleção e contratação das propostas de operação de crédito para o setor privado, conforme regulamentação do Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE.

1.2.O objetivo é melhorar a qualidade da prestação dos serviços de transporte público coletivo nos ambientes urbanos e a circulação de pessoas por intermédio do financiamento ao setor privado dos investimentos de implantação, ampliação, adequação ou modernização de sistemas de transporte público coletivo urbano e/ou transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, além de ações voltadas à qualificação viária, ao transporte não motorizado (transporte ativo) e à elaboração de projetos de mobilidade urbana.

2.TOMADORES DE RECURSOS/MUTUÁRIOS

2.1.Constituem tomadores de recursos ou mutuários desta seleção as concessionárias ou permissionárias; as empresas participantes de consórcios e sociedades de propósito específico que detenham concessão ou permissão do transporte público coletivo urbano ou de serviços associados, além de empresas privadas que possuam projetos e/ou investimentos em mobilidade urbana pública, desde que autorizadas pelo poder público local.

2.2.As concessionárias ou permissionárias são empresas de personalidade jurídica de direito privado, detentoras de concessão, de permissão ou de autorização para explorar linhas ou lotes de linhas ou áreas, individualmente ou por meio de consórcios de empresas.

2.3.As empresas participantes de consórcio são pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela operação do serviço de transporte coletivo urbano.

2.4.As sociedades de propósito específico são as pessoas jurídicas, de direito privado, constituídas com a finalidade de promover a gestão e a implementação de empreendimentos de mobilidade urbana.

2.5.As empresas proponentes deverão ser operadoras do serviço de transporte público coletivo urbano ou de serviços associados, por qualquer modo de transporte, ou possuir projetos de mobilidade urbana autorizados pelo poder público local.

3.MODALIDADES E AÇÕES FINANCIÁVEIS

3.1.Poderão ser financiadas, no âmbito do Pró-Transporte setor privado, propostas nas seguintes modalidades: Modalidade 1 - Sistemas de transporte público coletivo; Modalidade 2 - Qualificação Viária; Modalidade 3 - Transporte não motorizado; e Modalidade 4 - Estudos e Projetos.

3.2.O enquadramento dos investimentos constantes das propostas de financiamento em cada uma das modalidades é da competência do proponente, que observará a regulamentação do Programa Pró-Transporte.

3.3.A aquisição de veículos sobre pneus deverá seguir o procedimento específico de seleção do programa Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFRO-TA17), estabelecido por meio da Instrução Normativa nº 7, de 13 de Janeiro de 2017, alterada pela Instrução Normativa nº 34, de 06 de setembro de 2017.

4.PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

4.1.O processo para obtenção do financiamento será realizado conforme as etapas a seguir:

a)Envio de propostas aos Agentes Financeiros pelos Proponentes;

b)Análise e enquadramento das propostas pelos Agentes Financeiros;

c)Divulgação das propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades.

4.2.A inscrição de propostas ocorrerá em processo de fluxo contínuo, havendo possibilidade de ingresso de novos pleitos ao longo da vigência do processo seletivo.

4.3.O proponente ao crédito encaminhará ao Agente Financeiro de sua escolha previamente habilitado pelo Agente Operador do FGTS (Caixa Econômica Federal):

a) Formulário de apresentação de proposta, de acordo com o Anexo II desta Instrução Normativa, que se encontra disponível no site www.cidades.gov.br;

b) Documentos solicitados pelo Agente Financeiro para a análise da operação;

c) Relatório Sintético com a descrição da proposta, especificação dos usuários de mobilidade urbana atendidos e problemas de mobilidade a serem sanados;

d) Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), quando o valor de financiamento for superior a R\$ 200 milhões.

4.4.O Agente Financeiro procederá ao enquadramento da proposta, e encaminhará, ao Gestor da Aplicação (Ministério das Cidades), manifestação conclusiva quanto ao aceite da operação de crédito, verificando:

a) o atendimento aos pré-requisitos para enquadramento no programa Pró-Transporte estabelecidos no item 6 do Anexo I da Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, alterada pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017, e no item 5 desta Instrução Normativa;

b) o atendimento aos requisitos de tomadores de recursos do setor privado e às ações financiáveis constantes no Anexo I desta Instrução Normativa;

c) a apresentação do Termo de Compromisso, com anuência do responsável pelo Poder Público Local, conforme item IX do Anexo II;

d) a viabilidade do empreendimento comprovada por meio de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), quando o valor de financiamento for superior a R\$ 200 milhões.

4.5.Após o enquadramento da proposta pelo Agente Financeiro, com base na manifestação conclusiva do Agente Financeiro, o Gestor da Aplicação irá verificar a compatibilidade com os recursos disponíveis do FGTS e efetuará a seleção da proposta.

4.6.A publicação da proposta selecionada pelo Gestor da Aplicação dar-se-á por meio do Diário Oficial da União por ordem de conclusão do processo seletivo de cada empreendimento cadastrado.

4.7.Em caso de limitação de recursos, o Gestor da Aplicação observará a ordem cronológica de priorização das propostas.

4.7.1.Quando o saldo disponível for insuficiente para atendimento da proposta mais antiga, será admitida a contratação de propostas mais recentes até o esgotamento do saldo de recurso remanescente, observando a ordem cronológica dentre as propostas compatíveis com o saldo.

4.8.Após a publicação da seleção no Diário Oficial da União, o mutuário/tomador de recursos e o agente financeiro deverão adotar todas as providências para que a contratação da operação de crédito ocorra no prazo máximo de 12 meses a contar da data de publicação.

4.9.A contratação do financiamento dar-se-á por ordem de conclusão da análise do agente financeiro, respeitando o limite orçamentário do FGTS para cada exercício.

4.10.Ultrapasados 12 meses da data de publicação da seleção sem que a contratação tenha sido efetivada, a seleção será considerada insubsistente e o mutuário deverá reiniciar o processo para obtenção de financiamento com apresentação de nova proposta.

5.REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1.São pressupostos para o enquadramento de propostas em qualquer modalidade:

a) Apresentar proposta que guarde conformidade com as disposições constantes no Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana - Pró-Transporte;

b) Ser mutuário/tomador de recursos previstos neste ato normativo;

c) Demonstrar o enquadramento nas ações financiáveis relacionadas no item 3;

f) Observar o percentual de contrapartida mínimo;

g) Comprovar situação de regularidade do proponente perante o FGTS;

h) Demonstrar a viabilidade técnica e econômica por meio de EVTE, quando o valor de financiamento for superior a R\$ 200 milhões;

i) Para municípios com população superior a 20 mil habitantes;

i.1) comprovar a existência de Plano Diretor; e
i.2) demonstrar compatibilidade da proposta com o Plano de Mobilidade Urbana ou com instrumento de planejamento equivalente que justifique os investimentos.

5.2.Para as propostas que tenham como objetivo a aquisição de veículos ou de equipamentos, ficam dispensados os pressupostos da alínea i do item 5.1.

5.3.Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o FGTS e seus prepostos, o Tomador poderá adquirir, antes da contratação do financiamento, material rodante de sistemas de veículos sobre trilhos, cuja proposta de financiamento tenha sido objeto de enquadramento pelo Gestor da Aplicação.

5.4.A critério do Agente Operador, por solicitação do Tomador, poderão ser aceitos recursos aplicados antes da contratação do financiamento de que trata o item 5.3 como desembolso de valores do financiamento, desde que vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, com a finalidade de atestar os equipamentos adquiridos e o valor das aquisições efetuadas.

5.5.O reconhecimento das aquisições de que trata o item 5.4 pelo Agente Financeiro observará o prazo de 24 meses antes da data do enquadramento e considerará a data de emissão da nota fiscal pelo fornecedor.

5.6.A critério do Agente Operador, o projeto executivo e itens de investimento relacionados ao objeto da proposta de financiamento poderão ser admitidos como pré-investimento, para efeito de contrapartida mínima, desde que vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, que atestará o estágio físico e o valor das obras e serviços executados, respeitados os seguintes prazos:

5.6.1.Projeto executivo: até 24 meses antes da data do enquadramento

5.6.2.Obras e Serviços: até 18 meses antes da data do enquadramento

6.CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

6.1.As contratações de operações de crédito observarão as condições estabelecidas para o Programa Pró-Transporte, sem prejuízo das demais normas do Conselho Curador do FGTS e do Agente Operador, aplicáveis à área de Infraestrutura Urbana.

6.2.O valor total do investimento (VI) é constituído pelo valor de financiamento ou de empréstimo (VF ou VE), acrescido do valor da contrapartida (CP) e outros recursos que vierem a ser aportados, representando os custos relativos à execução de todas as obras, aquisições e serviços necessários para a consecução do objeto pactuado.

6.3.Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do contrato, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

6.4.O valor da contrapartida mínima obrigatória (CP) é de 5% do valor do investimento, observada a regulamentação do Programa Pró-Transporte.

6.5.As taxas de juros, prazos de carência e amortização e regras de desembolso dos contratos de financiamento observarão a regulamentação do Pró-Transporte.

7.DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.O Agente Financeiro deverá encaminhar relatório mensal ao Gestor da Aplicação e ao Agente Operador com a situação das propostas selecionadas contendo no mínimo os seguintes itens:

- Situação do contrato;
- Cronograma atualizado de execução do empreendimento;
- Desembolsos do contrato de financiamento efetuados;
- Eventuais aditivos ao contrato de financiamento.

7.2.Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

7.3.As regras de enquadramento e seleção deverão ser aplicadas às Cartas-Consultas apresentadas aos Agentes Financeiros após a publicação desta Instrução Normativa.

ANEXO II

CARTA-CONSULTA
MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA
PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO
AVANÇAR CIDADES - SETOR PRIVADO

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1. Proponente (razão social):

1.1. CNPJ/MF:

1.2. Empresa do setor privado, atuando como:

- () Concessionária
- () Permissionária

c) () Sociedade de Propósito Específico (SPE)

d) () Empresa participante de consórcio

e) () Empresas privadas que tenha projeto de mobilidade urbana

1.3. Endereço:

1.4. CEP:

1.5. Município:

1.6. UF:

1.7. Telefone(s) com DDD:

2. Representante Legal do Proponente (nome completo):

2.1. CPF

2.2. Cargo/Função:

2.3. Telefone:

2.4. E-mail:

3. Pessoa autorizada a tratar do pleito: